



Reitor Werner Volpaci Schenatto

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a empresa IRACEMA WERNER-ME, visando ao atendimento e assistência de idosos do Município de Ibiacá.

O Prefeito Municipal de Ibiacá-RS, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa **Iracema Werner - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.126.739/0001-62, estabelecida na Rua Narciso Sebben nº 71, Centro, na cidade de Tapejara-RS, visando ao atendimento profissional e especializado a pessoas idosas do Município de Ibiacá, conforme minuta de Convênio constante do anexo único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Município repassará à Iracema Werner-ME o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por idoso atendido, visando atender ao convênio a ser firmado com a entidade, reajustado anualmente, conforme a variação do IPCA.

Art. 3º A empresa Iracema Werner-ME, obriga-se a aplicar o valor repassado na execução das atividades de atendimento profissional e especializado das pessoas idosas de Ibiacá, internadas no estabelecimento.

Art. 4º O convênio de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência para o exercício econômico e financeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - 08.01.33.90.39.00.00.00 – 2081, da lei-de-meios em vigor.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE JANEIRO DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS:

Cumpr-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei em apenso, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

firmar convênio com a empresa Iracema Werner ME de Tapejara, visando ao atendimento de pessoas idosas do Município.

A proposta da entidade é de dois salários mínimos mensais por idoso atendido, sendo que um salário mínimo será custeado pelo idoso internado, se este dispõe de benefício do INSS e um de responsabilidade do Município.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE JANEIRO DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio com a empresa IRACEMA WERNER-ME, visando ao atendimento e assistência de idosos do Município de Ibiacá.

Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIACÁ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, nesta cidade de Ibiacá-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ULISSES CECCHIN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.815.550-34 e Cédula de Identidade nº 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 07, Ap. 02, na cidade de Ibiacá RS, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO; e, de outro lado, a empresa IRACEMA WERNER ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.126.739/0001-62, estabelecida à Rua Narciso Sebben n.º 71, Centro, na cidade de Tapejara-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. Iracema Werner, residente e domiciliada no Município de Tapejara-RS, doravante identificada tão somente por CASA PARA IDOSOS DIVINO ESPÍRITO SANTO, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº _____

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos pelo MUNICÍPIO para a empresa IRACEMA WERNER no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, com a finalidade de assegurar o atendimento especial às pessoas idosas provenientes do município de Ibiacá, que necessitam de atendimento profissional e especializado na instituição, com vista a uma hospedagem segura e tranquila. O atendimento aos Idosos compreende a hospedagem em suas necessidades básicas diárias, com o oferecimento das refeições diárias, (café da manhã, almoço, lanche e janta), cuidados de enfermagem, administração de medicamentos, QUE FOREM PRESCRITOS POR ORDEM MÉDICA, com atendimento 24 horas por dia e todos os dias de semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos, a iniciar em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse do Município.

Parágrafo único - Poderá o presente Convênio ser rescindido antes do termo final previsto, desde que haja, comunicação motivada e por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de cessar o atendimento dos idosos.

DA CONTRAPARTIDA DE IRACEMA WERNER – ME

CLÁUSULA TERCEIRA - Em contrapartida IRACEMA WERNER-ME prestará o atendimento citado na Cláusula Primeira aos idosos provenientes do Município de Ibiacá, que se encontram internados na instituição.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - A empresa IRACEMA WERNER-ME, compromete-se a enviar ao MUNICÍPIO o relatório da prestação de contas dos recursos recebidos até a data de 15 de janeiro de 2022, referente aos atendimentos do exercício de 2021, ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiacá/RS.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da dotação: 08.01.33.90.39.00.00.00 – 2081 – da lei-de-meios em execução.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do decorrer do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Conforme a Lei nº 8.666, de 1993 trata do tema no art. 67, fica estipulado neste instrumento a fiscal deste convênio, a _____, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se mutuamente a bem e fielmente a cumpri-lo, na presença de duas testemunhas legais instrumentárias.

Ibiacá RS, ___ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIACÁ
ULISSES CECCHIN – Prefeito Municipal

IRACEMA WERNER – ME
IRACEMA WERNER - Proprietária

Testemunhas:

CPF

CPF